

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2015**

(Processo Administrativo n.º 01580.042352/2015-14)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 06 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, CEP 20030-002, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria ANCINE n.º 115, de 11 de junho de 2015, publicada na Seção 02, do Diário Oficial da União, em 12/06/2015, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008, e n.º 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 09/09/2015**Horário: 11 horas****Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br****1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresas especializadas para a realização de 03 (três) laboratórios de desenvolvimento de projetos contemplados na Chamada Pública **PRODAV 04/2013** do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA. Cada laboratório consiste em treinamento prático específico por meio de encontros presenciais e acompanhamento a distância do desenvolvimento dos projetos contemplados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, **conforme tabela abaixo**, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse:

Item	Laboratório	Local de Realização
I	Desenvolvimento de Projeto de Obra Seriada do Tipo Ficção	Rio de Janeiro/RJ
II	Desenvolvimento de Projeto de Obra Seriada do Tipo Animação	São Paulo/SP
III	Desenvolvimento de Projeto de Obra Não Seriada de Longa Metragem do Tipo Ficção	São Paulo/SP

1.3 Os Laboratórios serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE para o exercício de 2015.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de “login” e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.6. Sociedades Cooperativas.

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

Agência Nacional do Cinema

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. Valor total do item;

5.6.2. Descrição detalhada do objeto.

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- 6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
- 6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.15. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.
- 6.16. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.20.1. prestados por empresas brasileiras;

6.20.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.21. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, na forma do consolidado no ANEXO III – Planilha Estimativa de Custos.

7.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.1.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, **no prazo de 2 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.3.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.3.2. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.3.4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.3.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.4. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

8.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.4.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

8.4.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.4.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.4.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.9. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

8.5.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.5.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.5.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.5.2.2. Em se tratando de licitação para locação de materiais ou para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou

empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;

8.5.3. comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

8.5.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF deverão comprovar, ainda, a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, por meio de:

8.6.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.6.1.1. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

8.6.1.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

8.6.2. Deverão ser apresentados ainda, sob pena de inabilitação da proposta, e observando as especificações contidas nos itens 6, 7, 8 e 9 do Anexo I – Termo de Referência deste Edital:

- a) Planilha de custos;
- b) Currículo da empresa candidata;
- c) Currículo do gestor do laboratório;
- d) Currículo da equipe de instrutores;
- e) Comprovação de experiência mínima da empresa candidata;
- f) Currículo dos profissionais indicados para o acompanhamento à distância; e
- g) Metodologia e estrutura do laboratório.

8.6.3. O não atendimento dos requisitos por parte da empresa ou dos profissionais da equipe técnica, nos termos das especificações contidas no Termo de Referência, implica a inabilitação da licitante.

8.7. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via fac-símile (fax) número (21) 3037-6378, ou via e-mail rafael.franco@ancine.gov.br com cópia para valmir.almeida@ancine.gov.br, **no prazo de 3 (três) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no **prazo de 2 (dois) dias úteis** após encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail;

8.8. Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.8.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.11. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

8.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes,

desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

11.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

11.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

11.3.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.3.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

11.3.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.6 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Agência Nacional do Cinema

11.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.9 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.10 Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

11.10.1 Caso a CONTRATADA não logre efetuar uma das comprovações indicada no item até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela CONTRATADA.

11.11 Será considerada extinta a garantia:

11.11.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.11.2 no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

12. DO CONTRATO

12.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato. O prazo de vigência da contratação é de 20 (vinte) meses contados da data de assinatura do Contrato, prorrogável na forma da lei.

12.2 O prazo de execução terá duração de 18 meses.

12.3 Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela CONTRATANTE, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

12.4 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.5 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a ANCINE poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.6 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela ANCINE.

12.7 Antes da assinatura do Contrato, a ANCINE realizará consulta “on line” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo. Tão-somente a inscrição no CADIN não determina a impossibilidade de contratar.

12.7.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

12.8 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser

Agência Nacional do Cinema

convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. DO REAJUSTE

13.1. O preço é fixo e irremovível.

14. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado pela ANCINE no prazo de 05 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2 O pagamento será efetuado em **5 (cinco) parcelas**, de acordo com o seguinte cronograma:

- a) **20% (vinte por cento)** após a apresentação de relatório contendo as informações logísticas da dinâmica presencial e supervisão à distância e do diagnóstico preliminar de cada projeto participante do Laboratório, acompanhado da descrição da dinâmica de capacitação para desenvolvimento dos projetos.
- b) **20% (vinte por cento)** após a realização da primeira semana do Laboratório e da apresentação de relatório descrevendo as dinâmicas ocorridas.
- c) **20% (vinte por cento)** após a realização da segunda semana do Laboratório e da apresentação de relatório descrevendo as dinâmicas ocorridas.
- d) **20% (vinte por cento)** após a realização da terceira semana do Laboratório e da apresentação de relatório descrevendo as dinâmicas ocorridas.
- e) **20% (vinte por cento)** após a entrega do último parecer consubstanciado relativo à cada projeto participante.

16.3 A não entrega de qualquer um dos relatórios e pareceres descritos no termo de referência impedirá o pagamento de qualquer parcela a receber.

16.4 Os pagamentos serão feitos por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.

16.5 No valor contratado devem estar incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à completa execução desta contratação, tais como: hospedagem, passagens, alimentação, locação de espaço para realização do laboratório, entre outros.

16.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

16.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese,

Agência Nacional do Cinema

o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 17.1.1. não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 17.1.2. apresentar documentação falsa;
- 17.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 17.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.5. não manter a proposta;
- 17.1.6. cometer fraude fiscal;
- 17.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 17.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 17.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

17.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail rafael.franco@ancine.gov.br com cópia para valmir.almeida@ancine.gov.br, pelo fax (21) 3037-6378.

Agência Nacional do Cinema

- 18.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 18.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e www.ancine.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Graça Aranha, nº 35 – Centro – Térreo – Protocolo Geral – Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, no horário das 09 horas às 18 horas.
- 19.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 19.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 19.10.2. ANEXO II – Minuta de Contrato
 - 19.10.3. ANEXO III – Planilha Estimativa de Custos

Agência Nacional do Cinema

- 19.10.4. ANEXO IV – Planilha de Preços
- 19.10.5. ANEXO V – Modelo de Proposta Comercial

....., de de 2015

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01580. /2015-
PREGÃO ELETRÔNICO N° 24/2015**

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresas especializadas para a realização de 03 (três) laboratórios de desenvolvimento de projetos contemplados na Chamada Pública **PRODAV 04/2013** do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA. Cada laboratório consiste em treinamento prático específico por meio de encontros presenciais e acompanhamento a distância do desenvolvimento dos projetos contemplados e terá duração de 18 meses.

1.2 Será contratada a realização dos seguintes laboratórios: (i) Laboratório de Desenvolvimento de projeto de obra seriada do tipo ficção; (ii) Laboratório de Desenvolvimento de projeto de obra seriada do tipo animação; e, (iii) Laboratório de Desenvolvimento de projeto de obra não seriada de longa metragem do tipo ficção.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O roteiro que chega à etapa de filmagem quase nunca é sua primeira versão.

2.2 Até chegar ao tratamento adequado, o roteiro deve passar pela etapa conhecida como Desenvolvimento de Projeto, que consiste na mobilização de esforços, cumulativos e/ou alternativos, de aquisição de direitos, realização de pesquisas, criação dramaturgica, criação narrativa e não-narrativa, criação de concepção visual e criação de arranjo técnico-artístico-econômico.

2.3 É através desse processo, que representa cerca de 5% do valor total de produção do projeto, que uma ideia (original ou derivada) amadurece de forma a possibilitar a realização de uma obra audiovisual consistente, tanto por critérios artísticos quanto econômicos.

2.4 O setor audiovisual brasileiro vem se deparando, nos últimos anos, com a falta de mão de obra qualificada para escrever e desenvolver projetos de qualidade, uma situação que se viu ainda mais preocupante tendo em vista o aumento da demanda de produção proporcionada pela entrada em vigor da Lei 12.485/2011, que criou cotas de conteúdo brasileiro na TV Paga.

2.5 Além do déficit de profissionais, outra questão envolvida no tema consiste nas diferentes abordagens de desenvolvimento possíveis. Em um país com dimensões continentais como o Brasil, no qual a produção audiovisual vê-se fortemente concentrada no eixo Rio – São Paulo, a falta do conhecimento necessário para o bom desenvolvimento de um projeto pode contribuir ainda mais para dificultar o acesso de produtoras fora do eixo a financiamento e janela de exibição interessados em seus projetos.

2.6 Com vistas a suprir essa demanda e diminuir a assimetria de informação no desenvolvimento de projetos audiovisuais, a edição 2013 das chamadas públicas para a apresentação de projetos no FSA- Fundo Setorial do Audiovisual prevê linhas de desenvolvimento de projetos de obras audiovisuais seriadas e não seriadas de longa-metragem e de formatos de obra audiovisual.

3. OBJETIVO

3.1 O objetivo desta ação é capacitar profissionais do mercado audiovisual brasileiro a realizar o desenvolvimento de projetos que tenham apelo artístico e comercial junto ao mercado, o que qualifica o investimento em produção, possibilitando a existência de melhores projetos concorrendo a recursos públicos.

3.2 A contratação de agentes do mercado para realizar os laboratórios de desenvolvimento justifica-se pela especialização necessária para a realização deste tipo de trabalho. Mesmo no mercado audiovisual, não é qualquer empresa que estaria apta a realizá-lo, pois o fato de uma produtora apresentar vasto currículo de projetos desenvolvidos não implica que ela tenha experiência ou mesmo o conhecimento necessário para dar suporte ao desenvolvimento de projetos.

3.3 Outra peculiaridade do serviço a ser prestado é a sensível diferença na abordagem que deve existir dependendo do tipo de projeto a ser desenvolvido, por exemplo, projetos de cinema ou de televisão, projetos de ficção ou documentário, projetos de obra audiovisual ou de formato de obra audiovisual.

3.4 Com o objetivo de garantir a qualidade do serviço a ser prestado, o edital traz os requisitos de Qualificação Técnica-Profissional necessários à comprovação das condições que tornam uma empresa apta a conduzir o laboratório para cada diferente tipologia de projeto.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

5. LABORATÓRIOS DE DESENVOLVIMENTO

5.1 A Linha Laboratórios de Desenvolvimento – **PRODAV 4/2013** prevê que o suporte ao desenvolvimento de projetos contemplados ocorrerá por meio da implantação de dinâmica de laboratório e supervisão à distância do desenvolvimento dos mesmos, organizados por empresas especializadas, de acordo com o tipo de projeto a ser desenvolvido.

5.2 Cada laboratório deverá consistir em encontros presenciais de, no mínimo, 03 (três) semanas não contínuas, espaçadas ao longo de todo o período de desenvolvimento, com carga horária de 40 (quarenta) horas cada, que serão organizados a partir das propostas a serem desenvolvidas e de supervisão à distância durante todo o período de desenvolvimento do projeto, que será no máximo de 18 meses.

5.3 As dinâmicas presenciais necessitam prever o encontro dos proponentes dos projetos participantes com agentes do mercado de distribuição e/ou comercialização.

5.4 A divulgação do resultado final da Chamada Pública PRODAV 04/2013 demonstra a seguinte divisão por tipologia entre os projetos contemplados:

- a) Obra seriada de ficção: 18 projetos contemplados;
- b) Obra seriada de animação: 5 projetos contemplados;
- c) Obra não seriada de longa metragem de ficção: 16 projetos contemplados.

5.5 Desta forma, deverão ser contratadas empresas para ministrar um laboratório para cada uma das três tipologias envolvidas.

6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

6.1 Laboratório de desenvolvimento de projeto de obra seriada do tipo ficção (ITEM I)

6.1.1 O laboratório será composto por 18 projetos.

6.1.2 A parte presencial do laboratório deverá ser realizada na cidade do Rio de Janeiro.

6.1.3 O planejamento da parte presencial deve prever a participação como palestrante de ao menos um profissional renomado do mercado de programação, que comprovadamente tenha trabalhado nos últimos 5 (cinco) anos por um período mínimo de 1 (um) ano em canal de televisão cuja programação semanal seja formada por, no mínimo, 1/3 (um terço) de obras seriadas de ficção.

6.1.4 O acompanhamento a distância deve prever que um único profissional poderá acompanhar a, no máximo, 10 projetos.

6.1.5 Especificações:

a) Organizar e ministrar laboratório de desenvolvimento de projeto de obras seriadas do tipo ficção, que consistirá em encontros presenciais com o mínimo de 3 (três) semanas não contínuas, espaçadas ao longo de todo o período de desenvolvimento, com o mínimo de 40 (quarenta) horas semanais cada, com todos os projetos selecionados para o laboratório, e supervisão à distância durante todo o período de desenvolvimento do projeto, cujo prazo máximo será de 18 meses.

b) A organização temporal dos encontros presenciais deverá ocorrer da seguinte forma:

i. A primeira semana presencial deverá ocorrer entre o 3º (terceiro) e o 4º (quarto) mês contados a partir da contratação.

ii. A segunda semana presencial deverá ocorrer entre o 9º (nono) e 10º (décimo) mês contados a partir da contratação.

iii. A terceira semana presencial deverá ocorrer entre o 14º (décimo quarto) e 15º (décimo quinto) mês contados a partir da contratação.

c) As dinâmicas presenciais e à distância precisam seguir a metodologia descrita no item 9.

6.2 Laboratório de Desenvolvimento de projeto de obra seriada do tipo animação (ITEM II)

6.2.1 O laboratório será composto por 5 projetos.

6.2.2 A parte presencial do laboratório deverá ser realizada na cidade de São Paulo.

6.2.3 O planejamento da parte presencial deve prever a participação como palestrante de ao menos um profissional renomado do mercado de programação, que comprovadamente tenha trabalhado nos

últimos 5 (cinco) anos por um período mínimo de 1 (um) ano em canal de televisão cuja programação semanal seja formada por, no mínimo, 1/3 (um terço) de obras seriadas de animação.

6.2.4 Especificações:

- a) Organizar e ministrar laboratório de desenvolvimento de projeto de obras seriadas do tipo animação, que consistirá em encontros presenciais com o mínimo de 3 (três) semanas não contínuas, espaçadas ao longo de todo o período de desenvolvimento, com o mínimo de 40 (quarenta) horas semanais cada, com todos os projetos selecionados para o laboratório, e supervisão à distância durante todo o período de desenvolvimento do projeto, cujo prazo máximo será de 18 meses.
- b) A organização temporal dos encontros presenciais deverá ocorrer da seguinte forma.
 - i. A primeira semana presencial deverá ocorrer entre o 3º (terceiro) e o 4º (quarto) mês contados a partir da contratação.
 - ii. A segunda semana presencial deverá ocorrer entre o 9º (nono) e 10º (décimo) mês contados a partir da contratação.
 - iii. A terceira semana presencial deverá ocorrer entre o 14º (décimo quarto) e 15º (décimo quinto) mês contados a partir da contratação.
- c) As dinâmicas presenciais e à distância precisam seguir a metodologia descrita no item 9.

6.3 Laboratório de Desenvolvimento de projeto de obra não seriada de longa metragem do tipo ficção (ITEM III)

6.3.1 O laboratório será composto por 16 projetos.

6.3.2 A parte presencial do laboratório deverá ser realizada na cidade de São Paulo.

6.3.3 O planejamento da parte presencial deve prever a participação como palestrante de ao menos um profissional renomado do mercado de distribuição e/ou comercialização, que comprovadamente tenha distribuído nos últimos 5 (cinco) anos ao menos 3 (três) obras não seriadas de longa metragem de ficção.

6.3.4 O acompanhamento a distância deve prever que um único profissional poderá acompanhar a, no máximo, 10 projetos.

6.3.5 Especificações:

- a) Organizar e ministrar laboratório de desenvolvimento de projeto de obras não seriadas de longa metragem do tipo ficção, que consistirá em encontros presenciais com o mínimo de 3 (três) semanas não contínuas, espaçadas ao longo de todo o período de desenvolvimento, com o mínimo de 40 (quarenta) horas semanais cada, com todos os projetos selecionados para o laboratório, e supervisão à distância durante todo o período de desenvolvimento do projeto, cujo prazo máximo será de 18 meses.
- b) A organização temporal dos encontros presenciais deverá ocorrer da seguinte forma.
 - i. A primeira semana presencial deverá ocorrer entre o 3º (terceiro) e o 4º (quarto) mês do contados a partir da contratação.
 - ii. A segunda semana presencial deverá ocorrer entre o 9º (nono) e 10º (décimo) mês contados a partir da contratação.
 - iii. A terceira semana presencial deverá ocorrer entre o 14º (décimo quarto) e 15º (décimo quinto) mês contados a partir da contratação.
- c) As dinâmicas presenciais e à distância precisam seguir a metodologia descrita no item 9.

7. CUSTOS

7.1 A planilha de custos deverá ser preenchida de acordo com os modelos apresentados abaixo e deverá seguir as seguintes especificações:

7.1.1 Laboratório de desenvolvimento de projeto de obra seriada do tipo ficção (ITEM I)

7.1.1.1 A equipe de instrutores presenciais deverá ser formada por, no mínimo, 4 (quatro) profissionais.

7.1.1.2 Entre os instrutores presenciais deve haver obrigatoriamente a participação de ao menos um agente renomado do mercado de programação de obras seriadas de ficção.

7.1.1.3 Um único profissional poderá acompanhar à distância, no máximo, 10 projetos.

7.1.1.4 -O espaço físico oferecido deverá ser localizado na cidade do Rio de Janeiro, ser capaz de comportar 18 participantes e ser climatizado, em localidade de fácil acesso e mobiliado de acordo com a estrutura e a premissa pedagógica dos treinamentos (mesas, cadeiras etc);

7.1.1.5 - A rubrica Equipamentos deverá incluir: projetor, telão e apontador laser, para uso de Power Point e de vídeos; Equipamento de som com potência adequada ao tamanho das salas, com microfones sem fio (se houver necessidade), e cabo para comunicação com o equipamento audiovisual; operadores para os equipamentos de som e imagem. Ponto de acesso a internet.

Agência Nacional do Cinema

7.1.1.6-O material didático deve incluir materiais de escritório, de acordo com a premissa pedagógica dos laboratórios (canetas, blocos, pastas etc)e Notebook para os palestrantes.

7.1.1.7- Os custos administrativos devem incluir recepcionista para controle de acesso e frequência, serviço de coffee-break de acordo com os quantitativos de participantes de cada laboratório e estão limitados a 10% do total do orçamento.

7.1.1.8 -O bônus da empresa contratada está limitado a 10% do total do orçamento.

ITEM	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
Instrutores Presenciais				
Profissionais para o acompanhamento a distância				
Espaço Físico				
Equipamentos				
Transporte				
Hospedagem				
Material Didático				
Custos Administrativos				
Bônus				
TOTAL				

7.1.2 Laboratório de desenvolvimento de projeto de obra seriada do tipo animação (ITEM II)

7.1.2.1 - A equipe de instrutores presenciais deverá ser formada por, no mínimo, 4 (quatro) indivíduos.

7.1.2.2 - Entre os instrutores presenciais deve haver obrigatoriamente a participação de ao menos um agente renomado do mercado de programação de obras seriadas de animação.

7.1.2.3 - O espaço físico oferecido deverá ser localizado na cidade do São Paulo, deverá ser capaz de comportar 5 participantes e ser climatizado, em localidade de fácil acesso e mobiliado de acordo com a estrutura e a premissa pedagógica dos treinamentos (mesas, cadeiras etc);

7.1.2.4 - A rubrica Equipamentos deverá incluir: projetor, telão e apontador laser, para uso de Power Point e de vídeos; Equipamento de som com potência adequada ao tamanho das salas, com microfones sem fio (se houver necessidade), e cabo para comunicação com o equipamento audiovisual; operadores para os equipamentos de som e imagem. Ponto de acesso a internet.

7.1.2.5 - O material didático deve incluir materiais de escritório, de acordo com a premissa pedagógica dos laboratórios (canetas, blocos, pastas etc) e Notebook para os palestrantes.

7.1.2.6 - Os custos administrativos devem incluir recepcionista para controle de acesso e frequência, serviço de coffee-break de acordo com os quantitativos de participantes de cada laboratório e estão limitados a 10% do total do orçamento.

7.1.2.7.- O bônus da empresa contratada está limitado a 10% do total do orçamento.

ITEM	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
Instrutores Presenciais				
Profissionais para o acompanhamento a distância				
Espaço Físico				

Equipamentos	
Transporte	
Hospedagem	
Material Didático	
Custos Administrativos	
Bônus	
TOTAL	

7.1.3 Laboratório de desenvolvimento de projeto de obra não seriada de longa metragem do tipo ficção (ITEM III)

7.1.3.1 -A equipe de instrutores presenciais deverá ser formada por, no mínimo, 4 (quatro) profissionais.

7.1.3.2 - Entre os instrutores presenciais deve haver obrigatoriamente a participação de ao menos um agente renomado do mercado de distribuição de obras de longa metragem de ficção.

7.1.3.3 - Um único profissional poderá acompanhar à distância, no máximo, 10 projetos.

7.1.3.4 -O espaço físico oferecido deverá ser localizado na cidade do São Paulo,deverá ser capaz de comportar 16 participantes e ser climatizado, em localidade de fácil acesso e mobiliado de acordo com a estrutura e a premissa pedagógica dos treinamentos (mesas, cadeiras etc);

7.1.3.5 - A rubrica Equipamentos deverá incluir: projetor, telão e apontador laser, para uso de Power Point e de vídeos;Equipamento de som com potência adequada ao tamanho das salas, com microfones sem fio (se houver necessidade), e cabo para comunicação com o equipamento audiovisual; operadores para os equipamentos de som e imagem. Ponto de acesso a internet.

7.1.3.6 - O material didático deve incluir materiais de escritório, de acordo com a premissa pedagógica dos laboratórios (canetas, blocos, pastas etc) e Notebook para os palestrantes.

7.1.3.7 - Os custos administrativos devem incluir recepcionista para controle de acesso e frequência, serviço de coffee-break de acordo com os quantitativos de participantes de cada laboratório e estão limitados a 10% do total do orçamento.

7.1.3.8 - O bônus da empresa contratada está limitado a 10% do total do orçamento.

ITEM	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
Instrutores Presenciais				
Profissionais para o acompanhamento a distância				
Espaço Físico				
Equipamentos				
Transporte				
Hospedagem				
Material Didático				
Custos Administrativos				
Bônus				
TOTAL				

8. EQUIPE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA MÍNIMA

8.1 A empresa candidata deverá comprovar experiência própria. Poderá ser utilizado o currículo do gestor do laboratório, quando este não fizer parte do quadro societário da empresa candidata, para comprovação de experiência da empresa.

8.2 Para fins de comprovação da experiência da empresa, poderá ser considerada a experiência pregressa de seus sócios assim como serviços prestados para outras empresas.

8.3 Os profissionais indicados para realizar o acompanhamento à distância deverão comprovar experiência em desenvolvimento de acordo com a tipologia de cada laboratório conforme estabelecido no item 8.

8.4 Cada laboratório deverá comprovar os seguintes requisitos:

8.4.1 Laboratório de Desenvolvimento de projeto de obra seriada do tipo ficção

a) No mínimo, 2 (dois) projetos desenvolvidos e comercializados nos últimos 10 (dez) anos, de obra seriada do tipo ficção.

b) No mínimo, 2 (dois) cursos lecionados nos últimos 5 (cinco) anos de desenvolvimento de obra seriada de ficção.

c) Os projetos participantes deste laboratório deverão ter o acompanhamento à distância de, no mínimo, dois profissionais: o primeiro designado a realizar o acompanhamento das questões dramáticas relativas ao desenvolvimento dos projetos e o segundo destinado a acompanhar o desenvolvimento do desenho de produção.

8.4.2 Laboratório de Desenvolvimento de projeto de obra seriada do tipo animação

a) No mínimo, 2 (dois) projetos desenvolvidos e comercializados nos últimos 10 (dez) anos, de obra seriada do tipo animação.

b) No mínimo, 2 (dois) cursos lecionados nos últimos 5 (cinco) anos de desenvolvimento de obra seriada de animação.

c) Os projetos participantes do laboratório de obra seriada do tipo animação deverão ter o acompanhamento à distância de, no mínimo, três profissionais: o primeiro designado a realizar o acompanhamento das questões dramáticas relativas ao desenvolvimento dos projetos; o segundo destinado a acompanhar o desenvolvimento do desenho de produção; e o terceiro destinado a acompanhar o desenvolvimento artístico dos desenhos e animações.

8.4.3 Laboratório de Desenvolvimento de projeto de obra não seriada de longa metragem do tipo ficção

a) No mínimo, 4 (quatro) projetos desenvolvidos e comercializados nos últimos 10 anos, de obra não seriada de longa metragem do tipo ficção.

b) No mínimo, 2 (dois) cursos lecionados nos últimos 5 (cinco) anos de desenvolvimento de obra longa metragem de ficção.

c) Os projetos participantes deste laboratório deverão ter o acompanhamento à distância de, no mínimo, dois profissionais: o primeiro designado a realizar o acompanhamento das questões dramáticas relativas ao desenvolvimento dos projetos e o segundo destinado a acompanhar o desenvolvimento do desenho de produção.

8.5 O desenvolvimento de uma obra deverá ser comprovado através da apresentação do contrato firmado para o desenvolvimento da obra e do número do CPB da respectiva obra. O contrato poderá ser dispensado quando o CPB estiver em nome da empresa CONTRATADA.

8.6 Quando o contrato não fizer menção específica que o objeto contratado é para o desenvolvimento de obra audiovisual, serão aceitos contratos de roteiristas (e afins) e Produtores Executivos (e afins).

8.7 Em substituição ao contrato, poderá ser aceita declaração da empresa detentora da obra atestando a realização do desenvolvimento. A declaração deverá conter:

a) identificação, endereço, telefone e e-mail da empresa atestante;

b) uma síntese do(s) serviço(s) prestado(s) ao atestante;

c) manifestação acerca da qualidade do(s) serviço(s);

d) local, data e assinatura do atestante.

8.8 A comercialização da obra deverá ser comprovada através da apresentação do contrato firmado para a comercialização da obra em determinado segmento de mercado, conforme abaixo, e documento comprobatório de que a obra foi programada e/ou exibida publicamente no respectivo segmento de mercado, como jornais de grande circulação e revistas que trazem grade de programação.

8.9 Laboratório de Desenvolvimento de projeto de obra seriada do tipo ficção: deverá comprovar comercialização nos segmentos TV Paga, TV Aberta ou Vídeo por Demanda.

8.10 Laboratório de Desenvolvimento de projeto de obra seriada do tipo animação: deverá comprovar comercialização nos segmentos TV Paga, TV Aberta ou Vídeo por Demanda.

8.11 Laboratório de Desenvolvimento de projeto de obra não seriada de longa metragem do tipo ficção: deverá comprovar comercialização no segmento Salas de Exibição.

9. METODOLOGIA E ESTRUTURA DOS LABORATÓRIOS PRESENCIAIS E SUPERVISÃO À DISTÂNCIA

9.1 As empresas deverão **apresentar a Metodologia e a Estrutura dos laboratórios presenciais**, com indicação das aulas a serem ministradas e das dinâmicas que serão realizadas, incluindo a dinâmica de aproximação dos projetos participantes do laboratório com agentes do mercado, assim como a **Estrutura e Metodologia da supervisão** a distância.

9.2 A Metodologia deverá consistir na estratégia de trabalho para chegar ao projeto desenvolvido, de acordo com os parâmetros fornecidos abaixo,:

9.2.1 Propostas de Ficção

- a) elaboração do conceito da obra audiovisual;
- b) escritura da narrativa; montagem do universo da trama; concepção dos personagens; desenho de cenários e *storyboard*;
- c) elaboração dos orçamentos e planos de financiamento; planejamento do desenho de produção; e
- d) planejamento financeiro, inclusive estratégia de comercialização de direitos; definição dos direitos artísticos necessários à produção.

9.2.2 Propostas de Animação

- a) elaboração do conceito da obra audiovisual;
- b) escritura da narrativa; montagem do universo da trama; concepção dos personagens; desenho de cenários e *storyboard*;
- c) modelagem dos personagens;
- d) elaboração dos orçamentos e planos de financiamento; planejamento do desenho de produção; e
- e) planejamento financeiro, inclusive estratégia de comercialização de direitos; definição dos direitos artísticos necessários à produção.

9.3 Ao final do serviço, o projeto desenvolvido consistirá em um conjunto de informações a serem apresentadas, a partir da seguinte tipologia:

9.2.3 Obra Seriada de Ficção

- a) capa (contendo título, nome dos criadores, nome da empresa brasileira independente proponente, nome da empresa desenvolvedora de jogos eletrônicos, se for o caso, e logomarcas da Ancine, MinC e Brasil);
- b) conceito da série (tema de fundo, premissa, gênero dramático, enredo-base, descrição dos aspectos estéticos relevantes à narrativa (decupagem, tom de atuação, fotografia, som, direção de arte, efeitos especiais etc) e público alvo);
- c) universo (apresentação das leis que controlam e orientam as ações dos personagens, sejam elas físicas, psicológicas ou sociais);
- d) personagens (descrição detalhada dos personagens, protagonistas e antagonistas, principais e secundários, bem como a relação entre eles);
- e) roteiro do primeiro episódio e arco completo da série (descrição da estrutura narrativa de toda a temporada, incluindo o conjunto de arcos episódicos e dos personagens, e suas relações com o arco geral da série – entre 3 e 5 páginas);
- f) sinopses detalhadas da totalidade de episódios ;
- g) orçamento e plano de financiamento;
- h) folheto de comercialização (apresentação da série para aquisidores diagramado em formato A4 frente e verso, colorido);
- i) folheto de comercialização (apresentação do demo jogável para aquisidores diagramado em formato A4 frente e verso, colorido, versões em português e inglês).

9.2.4 Obra Seriada de Animação

- a) capa (contendo título, nome dos criadores, nome da empresa brasileira independente proponente, nome da empresa desenvolvedora de jogos eletrônicos, se for o caso, e logomarcas da Ancine, MinC e Brasil);
- b) conceito da série (tema de fundo, premissa, gênero dramático, enredo-base, descrição dos aspectos estéticos relevantes à narrativa (estilo visual, técnica a ser utilizada, tom de atuação, direção de arte, efeitos especiais etc) e público alvo);
- c) universo (apresentação das leis que controlam e orientam as ações dos personagens, sejam elas físicas, psicológicas ou sociais, revelando o que é possível e impossível a eles);

Agência Nacional do Cinema

- d) personagens (descrição detalhada dos personagens, protagonistas e antagonistas, principais e secundários, bem como a relação entre eles);
- e) cenário (mínimo de 5 cenários desenhados) e *model sheet* de cada personagem principal (mínimo de 5 expressões faciais e 5 posições de corpo inteiro);
- f) roteiro do primeiro episódio e arco completo da série (descrição da estrutura narrativa de toda a temporada, incluindo o conjunto de arcos episódicos e dos personagens, e suas relações com o arco geral da série – entre 3 e 5 páginas);
- g) sinopses detalhadas da totalidade de episódios;
- h) orçamento e plano de financiamento;
- i) folheto de comercialização (apresentação da série para aquisidores diagramado em formato A4 frente e verso, colorido);
- j) folheto de comercialização (apresentação do demo jogável para aquisidores diagramado em formato A4 frente e verso, colorido, versões em português e inglês)

9.2.5 Obra Não Seriada de Longa-metragem de Ficção

- a) capa (contendo título, nome dos criadores, nome da empresa brasileira independente proponente, nome da empresa desenvolvedora de jogos eletrônicos, se for o caso, e logomarcas da Ancine, MinC e Brasil);
- b) conceito (tema de fundo, premissa, gênero dramático, enredo-base, descrição dos aspectos estéticos relevantes à narrativa (decupagem, tom de atuação, fotografia, som, direção de arte, efeitos especiais etc) e público alvo);
- c) universo (apresentação das leis que controlam e orientam as ações dos personagens, sejam elas físicas, psicológicas ou sociais);
- d) personagens (descrição detalhada dos personagens, protagonistas e antagonistas, principais e secundários, bem como a relação entre eles);
- e) roteiro;
- f) orçamento e plano de financiamento;
- g) folheto de comercialização (apresentação da série para aquisidores diagramado em formato A4 frente e verso, colorido);
- h) folheto de comercialização (apresentação do demo jogável para aquisidores diagramado em formato A4 frente e verso, colorido, versões em português e inglês).

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

10.1 A empresa contratada para cada um dos laboratórios deverá realizar as seguintes entregas ao longo do período de desenvolvimento:

a) Relatório contendo informações logísticas da dinâmica presencial e supervisão à distância e do diagnóstico preliminar de cada projeto participante do Laboratório, acompanhado da descrição da dinâmica de capacitação para desenvolvimento dos projetos.

Prazo: até o fim do 3º (terceiro) mês após a contratação.

b) Parecer consubstanciado para cada projeto participante descrevendo o desenvolvimento das obras desde a primeira semana presencial do laboratório e indicando possíveis problemas e soluções.

Prazo: até 8º (oitavo) mês contato a partir da contratação.

c) Parecer consubstanciado para cada projeto participante descrevendo o desenvolvimento das obras desde a segunda semana presencial do laboratório e indicando possíveis problemas e soluções.

Prazo: até o 13º (décimo terceiro) mês contato a partir da contratação.

d) Parecer consubstanciado para cada projeto participante descrevendo o desenvolvimento das obras desde a terceira semana presencial do laboratório e indicando possíveis problemas e soluções.

Prazo: até o 18º (décimo oitavo) mês contato a partir da contratação.

10.2 Os profissionais contratados para o acompanhamento à distância deverão ter disponibilidade para tirar dúvidas dos desenvolvedores dos projetos pelo período de 72 horas após a entrega de cada relatório.

11. PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pela ANCINE no prazo de 05 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2 O pagamento será efetuado em **5 (cinco) parcelas**, de acordo com o seguinte cronograma:

Agência Nacional do Cinema

- a) **20% (vinte por cento)** após a apresentação de relatório contendo as informações logísticas da dinâmica presencial e supervisão à distância e do diagnóstico preliminar de cada projeto participante do Laboratório, acompanhado da descrição da dinâmica de capacitação para desenvolvimento dos projetos.
- b) **20% (vinte por cento)** após a realização da primeira semana do Laboratório e da apresentação de relatório descrevendo as dinâmicas ocorridas.
- c) **20% (vinte por cento)** após a realização da segunda semana do Laboratório e da apresentação de relatório descrevendo as dinâmicas ocorridas.
- d) **20%(vinte por cento)** após a realização da terceira semana do Laboratório e da apresentação de relatório descrevendo as dinâmicas ocorridas.
- e) **20%(vinte por cento)** após a entrega do último parecer consubstanciado relativo à cada projeto participante.

11.3 A não entrega de qualquer um dos relatórios e pareceres descritos neste termo de referência impedirá o pagamento de qualquer parcela a receber.

11.4 Os pagamentos serão feitos por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.

11.5 No valor contratado devem estar incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à completa execução desta contratação, tais como: hospedagem, passagens, alimentação, locação de espaço para realização do laboratório, entre outros.

12 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

12.1 Laboratório de desenvolvimento de projeto de obra seriada do tipo ficção.

- a) Planilha de custos;
- b) Currículo da empresa candidata;
- c) Currículo do gestor do laboratório;
- d) Currículo da equipe de instrutores;
- e) Comprovação de experiência mínima da empresa candidata;
- f) Currículo dos profissionais indicados para o acompanhamento à distância; e
- g) Metodologia e estrutura do laboratório.

12.2 Laboratório de desenvolvimento de obra seriada de animação.

- a) Planilha de custos;
- b) Currículo da empresa candidata;
- c) Currículo do gestor do laboratório;
- d) Currículo da equipe de instrutores;
- e) Comprovação de experiência mínima da empresa candidata;
- f) Currículo dos profissionais indicados para o acompanhamento à distância; e
- g) Metodologia e estrutura do laboratório.

12.3 Laboratório de desenvolvimento de obra não seriada de longa metragem de ficção.

- a) Planilha de custos;
- b) Currículo da empresa candidata;
- c) Currículo do gestor do laboratório;
- d) Currículo da equipe de instrutores;
- e) Comprovação de experiência mínima da empresa candidata;
- f) Currículo dos profissionais indicados para o acompanhamento à distância; e
- g) Metodologia e estrutura do laboratório.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência da prestação dos serviços será de **20 (vinte) meses**, contada a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Observar, durante a execução e/ou fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, todas as condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos e/ou aditivos;

14.2 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;

Agência Nacional do Cinema

- 14.3 Levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 14.4 Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao processamento de pagamento;
- 14.5 Manter, sigilo e confidencialidade quanto aos trabalhos executados, bem como não utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- 14.6 Atender as solicitações de serviços da CONTRATANTE, com observância das normas técnicas e legais aplicáveis e de acordo com as especificações, procedimentos de controle administrativo e cronogramas que venham a ser estabelecidos;
- 14.7 Reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, durante a execução deste Contrato, não restando excluída ou reduzida a responsabilidade de acompanhamento ou fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- 14.8 Apresentar previamente a relação dos profissionais designados para a prestação dos serviços, que deverá atender às exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- 14.9 Refazer serviços quando apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 14.10 Substituir por profissional de nível equivalente, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, ou ainda incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- 14.11 Em relação aos seus profissionais, a CONTRATADA ficará responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, assistência médica, exames médicos obrigatórios (admissional, demissional, periódicos, etc.), bem como quaisquer outras obrigações que porventura venham a ser criadas ou exigidas na legislação.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1 Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto deste contrato;
- 15.2 Fiscalizar a execução do presente contrato, avaliando a execução e/ou o fornecimento do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 15.3 Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato, após a devida aceitação e mediante apresentação da Nota Fiscal, discriminando os serviços efetivamente executados;
- 15.4 Notificar à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção ou substituição, conforme o caso;
- 15.5 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 15.6 Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA antes de efetuar os pagamentos devidos.
- 15.7 Verificar o cumprimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos neste Termo de Referência, exigindo à CONTRATADA a substituição, se for o caso.
- 15.8 Exigir o imediato afastamento ou substituição de qualquer empregado da empresa CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que adote postura inconveniente ou incompatível ou que produza complicações para a supervisão e fiscalização do contrato.

16. CONFIDENCIALIDADE

16.1 A CONTRATADA obriga-se a manter a confidencialidade e o sigilo das informações recebidas e obtidas em decorrência desta contratação, inclusive o conteúdo de suas atividades e informações de que tenha ou venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente, não podendo sob qualquer pretexto utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento desta obrigação, pelas perdas, danos, lucros cessantes e demais previsões legais.

17. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;

17.2 A Fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93);

17.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar o serviço executado, se em desacordo com os termos do Ato Convocatório;

17.4 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a CONTRATANTE aplicará, garantida a prévia defesa, à CONTRATADA, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) Advertência por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 10.1 deste Contrato;

c) Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;

d) Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ANCINE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

18.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;

18.3 As penalidades estipuladas nas alíneas “b” e “c” do subitem 18.1 serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução, total ou parcial, previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

18.4 As sanções previstas na alínea “a” do subitem 18.1 deste Contrato poderão ser aplicadas juntamente com os da alínea “b” - subitem 18.1, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

18.5 A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

Agência Nacional do Cinema

18.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

18.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;

18.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

18.10 A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

19 DA RESCISÃO

19.1 Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do referido Diploma Legal.

19.2 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

19.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

19.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.5 A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV, do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

19.6 Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

20 DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA

20.1 Este Termo de Referência foi elaborado pelo (s) servidor(es) abaixo, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo objeto de exame e, no caso de concordância, aprovação pela autoridade abaixo subscrita.

Rio de Janeiro, de de 2015.

ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01580.042352/2015-14

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE
FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DO
CINEMA-ANCINE E A EMPRESA

_____.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 06 de setembro de 2001, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.884.574/0001-20, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, CEP 20030-002, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Manoel Rangel Neto**, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF sob o n.º 136.524.478-40, portador da Cédula de Identidade n.º 1.552.574, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____/_____-_____, estabelecida na Cidade de _____, na Rua _____, bairro _____, CEP _____, neste ato representada por seu Representante Legal (*discriminar cargo/função*), _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, expedida pela _____, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o constante e fundamentado nos autos do Processo Administrativo n.º 01580.042352/2015-14, e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 024/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas especializadas para a realização de 03 (três) laboratórios de desenvolvimento de projetos contemplados na Chamada Pública **PRODAV 04/2013** do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA. Cada laboratório consiste em treinamento prático específico por meio de encontros presenciais e acompanhamento a distância do desenvolvimento dos projetos contemplados, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Item	Laboratório	Local de Realização
I	Desenvolvimento de Projeto de Obra Seriada do Tipo Ficção	Rio de Janeiro/RJ
II	Desenvolvimento de Projeto de Obra Seriada do Tipo Animação	São Paulo/SP
III	Desenvolvimento de Projeto de Obra Não Seriada de Longa Metragem do Tipo Ficção	São Paulo/SP

Agência Nacional do Cinema

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 20 (vinte) meses, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., prorrogável na forma da lei.

2.2. O prazo de execução terá duração de 18 meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO (Será adaptado para cada Item)

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

ITEM I, II E III	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
Instrutores Presenciais				
Profissionais para o acompanhamento a distância				
Espaço Físico				
Equipamentos				
Transporte				
Hospedagem				
Material Didático				
Custos Administrativos				
Bônus				
TOTAL				

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1 A empresa contratada para cada um dos laboratórios deverá realizar as seguintes entregas ao longo do período de desenvolvimento:

a) Relatório contendo informações logísticas da dinâmica presencial e supervisão à distância e do diagnóstico preliminar de cada projeto participante do Laboratório, acompanhado da descrição da dinâmica de capacitação para desenvolvimento dos projetos.

Prazo: até o fim do 3º (terceiro) mês após a contratação.

b) Parecer consubstanciado para cada projeto participante descrevendo o desenvolvimento das obras desde a primeira semana presencial do laboratório e indicando possíveis problemas e soluções.

Prazo: até 8º (oitavo) mês contado a partir da contratação.

c) Parecer consubstanciado para cada projeto participante descrevendo o desenvolvimento das obras desde a segunda semana presencial do laboratório e indicando possíveis problemas e soluções.

Prazo: até o 13º (décimo terceiro) mês contado a partir da contratação.

d) Parecer consubstanciado para cada projeto participante descrevendo o desenvolvimento das obras desde a terceira semana presencial do laboratório e indicando possíveis problemas e soluções.

Prazo: até o 18º (décimo oitavo) mês contado a partir da contratação.

5.2 Os profissionais contratados para o acompanhamento à distância deverão ter disponibilidade para tirar dúvidas dos desenvolvedores dos projetos pelo período de 72 horas após a entrega de cada relatório.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pela ANCINE no prazo de 05 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2 O pagamento será efetuado em **5 (cinco) parcelas**, de acordo com o seguinte cronograma:

a) **20% (vinte por cento)** após a apresentação de relatório contendo as informações logísticas da dinâmica presencial e supervisão à distância e do diagnóstico preliminar de cada projeto participante do Laboratório, acompanhado da descrição da dinâmica de capacitação para desenvolvimento dos projetos.

b) **20% (vinte por cento)** após a realização da primeira semana do Laboratório e da apresentação de relatório descrevendo as dinâmicas ocorridas.

c) **20% (vinte por cento)** após a realização da segunda semana do Laboratório e da apresentação de relatório descrevendo as dinâmicas ocorridas.

d) **20% (vinte por cento)** após a realização da terceira semana do Laboratório e da apresentação de relatório descrevendo as dinâmicas ocorridas.

e) **20% (vinte por cento)** após a entrega do último parecer consubstanciado relativo à cada projeto participante.

6.3 A não entrega de qualquer um dos relatórios e pareceres descritos neste termo de referência impedirá o pagamento de qualquer parcela a receber.

6.4 Os pagamentos serão feitos por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.

6.5 No valor contratado devem estar incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à completa execução desta contratação, tais como: hospedagem, passagens, alimentação, locação de espaço para realização do laboratório, entre outros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

7.1. O preço é fixo e irrevogável.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste instrumento, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.
- 8.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 8.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 8.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 8.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 8.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 8.3.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 8.3.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 8.3.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 8.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 8.3, observada a legislação que rege a matéria.
- 8.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 8.6 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 8.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 8.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 8.9 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 8.10 Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
- 8.10.1 Caso a CONTRATADA não logre efetuar uma das comprovações indicada no item até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela CONTRATADA.
- 8.11 Será considerada extinta a garantia:

8.11.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.11.2 no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

9 CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;

9.2 A Fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93);

9.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar o serviço executado, se em desacordo com os termos do Ato Convocatório;

9.4 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Observar, durante a execução e/ou fornecimento do objeto do Contrato, todas as condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos e/ou aditivos;

10.2 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;

10.3 Levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

10.4 Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao processamento de pagamento;

10.5 Manter, sigilo e confidencialidade quanto aos trabalhos executados, bem como não utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais, salvo nas hipóteses previstas em lei;

10.6 Atender as solicitações de serviços da CONTRATANTE, com observância das normas técnicas e legais aplicáveis e de acordo com as especificações, procedimentos de controle administrativo e cronogramas que venham a ser estabelecidos;

10.7 Reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, durante a execução deste Contrato, não restando excluída ou reduzida a responsabilidade de acompanhamento ou fiscalização por parte da CONTRATANTE;

10.8 Apresentar previamente a relação dos profissionais designados para a prestação dos serviços, que deverá atender às exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;

10.9 Refazer serviços quando apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

10.10 Substituir por profissional de nível equivalente, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da repartição ou ao interesse

do serviço público, ou ainda incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

10.11 Em relação aos seus profissionais, a CONTRATADA ficará responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, assistência médica, exames médicos obrigatórios (admissional, demissional, periódicos, etc.), bem como quaisquer outras obrigações que porventura venham a ser criadas ou exigidas na legislação.

10.12 Prestar os serviços objeto da presente contratação, conforme estabelecido no Termo de Referência, no Edital de Licitação, na metodologia e estrutura do laboratório apresentadas pela Contratada, bem como na sua Proposta Comercial.

10.13 Designar profissional da empresa para ser o responsável da CONTRATADA na gestão do futuro contrato. A qualquer tempo, desde que entenda ser mais benéfico ao desenvolvimento dos serviços, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição dos aludidos profissionais.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto deste contrato;

10.2 Fiscalizar a execução do presente contrato, avaliando a execução e/ou o fornecimento do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

10.3 Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato, após a devida aceitação e mediante apresentação da Nota Fiscal, discriminando os serviços efetivamente executados;

10.4 Notificar à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção ou substituição, conforme o caso;

10.5 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10.6 Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA antes de efetuar os pagamentos devidos.

10.7 Verificar o cumprimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos neste Termo de Referência e neste Contrato, exigindo à CONTRATADA a substituição, se for o caso.

10.8 Exigir o imediato afastamento ou substituição de qualquer empregado da empresa CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que adote postura inconveniente ou incompatível ou que produza complicações para a supervisão e fiscalização do contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a CONTRATANTE aplicará, garantida a prévia defesa, à CONTRATADA, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) Advertência por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 12.1 deste Contrato;

c) Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;

d) Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ANCINE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

12.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;

12.3 As penalidades estipuladas nas alíneas “b” e “c” do subitem 12.1 serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução, total ou parcial, previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

12.4 As sanções previstas na alínea “a” do subitem 12.1 deste Contrato poderão ser aplicadas juntamente com os da alínea “b” - subitem 12.1, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

12.5 A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

12.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

12.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;

12.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

12.10 A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONFIDENCIALIDADE

15.1 A CONTRATADA obriga-se a manter a confidencialidade e o sigilo das informações recebidas e obtidas em decorrência desta contratação, inclusive o conteúdo de suas atividades e informações de que tenha ou venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente, não podendo sob qualquer pretexto utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento desta obrigação, pelas perdas, danos, lucros cessantes e demais previsões legais.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, de..... de 2015

Manoel Rangel Neto
Diretor Presidente

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO III

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01580.042352/2015-14

PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2015

Item	Descrição	Valor Total por Item
1	Laboratório de Desenvolvimento de projeto de obra seriada do tipo ficção	R\$ 984.773,54
2	Laboratório de Desenvolvimento de projeto de obra seriada do tipo animação	R\$ 775.863,51
3	Laboratório de Desenvolvimento de projeto de obra não seriada de longa metragem do tipo ficção	R\$ 840.554,67
VALOR GLOBAL ESTIMADO		R\$ 2.601.191,72

ANEXO IV

PLANILHA DE PREÇOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01580.042352/2015-14
PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2015**

ITEM N° X (I, II ou III)	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Instrutores Presenciais				
Profissionais para o acompanhamento a distância				
Espaço Físico				
Equipamentos				
Transporte				
Hospedagem				
Material Didático				
Custos Administrativos				
Bônus				
VALOR GLOBAL				

OBS: DEVERÃO SER PREENCHIDAS PLANILHAS INDIVIDUAIS PARA CADA UM DOS ITENS DOS QUAIS O LICITANTE ESTIVER CONCORRENDO

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01580.042352 /2015-14
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2015
(em papel timbrado da licitante)

Rio de Janeiro, _____, de _____ de 2015.

À

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro
20030-002 – Rio de Janeiro – RJ
A/C do Sr. Pregoeiro

Prezado Senhor,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **Pregão nº 24/2015-ANCINE**, para a contratação de empresas especializadas para a realização de 03 (três) laboratórios de desenvolvimento de projetos contemplados na Chamada Pública **PRODAV 04/2013** do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA. Cada laboratório consiste em treinamento prático específico por meio de encontros presenciais e acompanhamento a distância do desenvolvimento dos projetos contemplados e terá duração de 18 meses, conforme especificações, quantitativos e prazos constantes deste instrumento e de seus anexos e, após termos tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas, formulamos a seguinte proposta:

- 1- Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto do referido Pregão, pelo preço total de R\$ _____ (_____), conforme o preço unitário informado na Planilha de Preços apresentada, e cujo Contrato será pelo período de 20 (doze) meses.
- 2- Nos preços indicados acima estão incluídos, além do custo dos produtos objeto do certame, todos os demais custos com salários, lucro, benefícios, encargos, tributos e contribuições pertinentes.
- 3- Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação; que recebemos todos os documentos e informações necessários à elaboração da proposta; que concordamos, sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas no Edital; que comprometendo-nos a executar rigorosamente o objeto do mesmo; e, ainda, que comunicaremos à ANCINE eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e da qualificação desta firma.
- 4- Declaramos que atendemos a todas as características e especificações do objeto da licitação, inclusive quanto aos prazos e quantidades constantes deste Edital e seus anexos.
- 5- Declaramos, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela ANCINE, seja qual for o motivo.
- 6- A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua abertura.
- 7- Os pagamentos deverão ser creditados na conta corrente n.º _____, agência (nome/número) _____, do Banco _____.
- 8- O procurador da empresa (razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, que assinará o Contrato, é o Sr.(a) _____ (nome completo), inscrito no CPF sob o n.º _____ e portador da identidade n.º _____, expedida pelo (órgão expedidor) _____ em _____ (data de expedição da identidade).

(assinatura autorizada da Proponente)